

CONTRATO AGEVAP – FILIAL GOVERNADOR VALADARES N° 02/2021

CONTRATO N° 02/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP – FILIAL GOVERNADOR VALADARES, ENTIDADE DELEGATÁRIA ÀS FUNÇÕES DE AGÊNCIA DE ÁGUA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE, E A EMPRESA PREFÁCIO COMUNICAÇÃO LTDA.

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP - FILIAL GOVERNADOR VALADARES, Entidade Delegatária às Funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, associação civil de direito privado, autônoma, com fins não econômicos, situada na Rua Afonso Pena, nº 2.590, Centro - Governador Valadares/MG - CEP [REDACTED], inscrito no CNPJ sob nº 05.422.000/0002-84, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, André Luís de Paula Marques, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e pela sua Diretora-Executiva, Fernanda Valadão Scudino, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pelo SPTS e inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **PREFÁCIO COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ: 86.713.211/0001-97, localizada na Rua Dr. Sette Câmara, nº.75, Belo Horizonte - MG, neste ato representado por Ana Luíza Amorim Purri, brasileira, jornalista, portadora da C.I nº. [REDACTED] – [REDACTED] e do CPF: [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED] doravante denominada, neste contrato **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** em conformidade com a Dispensa de Seleção de Propostas nº 02/2021, com fulcro no artigo 9^a, I da Resolução ANA nº

122/2019 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a criação, implantação, hospedagem, manutenção e suporte do site da AGEDOCE e dos comitês da Bacia do Rio Doce, conforme as especificações técnicas contidas na Dispensa de Seleção de Propostas nº 02/2021, que deu origem a presente contratação, da seguinte forma:

- a) Criação e implantação do site da AGEDOCE;
- b) Hospedagem, manutenção e suporte dos sites AGEDOCE e COMITÊS (CBH-DOCE, CBH-PIRANGA, CBH-PIRACICABA, CBH-SANTO ANTONIO, CBH-SUAÇUI, CBH-CARATINGA, CBH MANHUAÇU).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Este contrato tem o valor global de **R\$ 11.690,00 (onze mil seiscentos e noventa reais)**, contratados da seguinte forma:

- I. Criação e implantação do site AGEDOCE na plataforma WORDPRESS, no valor total de **R\$ 3.890,00 (três mil oitocentos e noventa reais)**;
- II. Hospedagem, manutenção e suporte de 08 (oito) sites escritos na plataforma WORDPRESS, sendo os sites da AGEDOCE e COMITÊS (CBH-DOCE, CBH-PIRANGA, CBH-PIRACICABA, CBH-SANTO ANTONIO, CBH-SUAÇUI, CBH-CARATINGA, CBH MANHUAÇU), no valor total de **R\$ 7.800,00 (sete mil oitocentos e noventa reais)**;

Parágrafo Primeiro

Estão incluídos no valor global todos os tributos diretos e indiretos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas e seguros, diárias de viagem, hospedagem, transporte, deslocamento, alimentação e quaisquer outras despesas necessárias à execução do Objeto, que serão suportados pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

A omissão de qualquer despesa prevista no Parágrafo anterior, necessária à perfeita prestação dos serviços, será interpretada como não existente ou já incluída no valor global deste Contrato, não podendo a CONTRATADA pleitear qualquer acréscimo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços citados na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, conforme especificações constantes abaixo, sob pena de aplicação das sanções previstas na **CLÁUSULA OITAVA** deste instrumento.

- Item 01: Serviços de criação e implantação do Site da “AGEDOCE, na Plataforma Wordpress

A Contratada estará responsável por:

- a) Disponibilizar recursos necessários em todas as fases do projeto;
- b) Criar identidade visual para o site em conformidade com a AGEDOCE;
- c) Desenvolver as funcionalidades estipuladas no escopo desta proposta;
- d) Desenvolver os sites em conformidade com as melhores práticas, padrões e recomendações do W3C (World Wide Web Consortium), garantindo consistência, usabilidade e compatibilidade com os principais programas de navegação em páginas Web (browsers);
- e) Testar e disponibilizar o site em ambiente de homologação; e
- f) Implantar o site em ambiente de produção.

A estrutura organizacional do conteúdo dos sites, assim como o projeto visual deve ser feito em conformidade com orientações a serem repassadas pela AGEVAP – Filial Governador Valadares à Contratada.

Deverá ser utilizada a plataforma WORDPRESS para construção do site.

ITEM 02: Serviços de hospedagem, manutenção e suporte dos sites na Plataforma Wordpress

- Hospedagem;
- Monitoramento diário dos sites;
- Verificação diária para solucionar inatividades ou problemas ocorridos;
- Monitoramento dos disparos de formulário com realização de testes diários para garantir que os formulários e os e-mails estejam sendo enviados normalmente;
- Monitoramento do certificado de segurança e auxílio quando necessário;
- Atualização de plugins e wordpress;
- Análise e Relatório de performance (page speed, gtmetrix, etc);

- Análise de segurança. Verificação de principais problemas para evitar possíveis invasões;
- Relatório de análise mensal de possíveis melhorias nos sites (problemas, erros ou melhorias de performance);
- Crédito de 01 hora mensal para pequenos ajustes nos sites;
- Não estão inclusas na manutenção a produção e a inserção de novos conteúdos nos sites.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este contrato tem seu prazo estimado em 06 (seis) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura e publicação no endereço eletrônico da AGEVAP.

Parágrafo Único

Os serviços, objeto da presente contratação, poderão ser rescindidos a qualquer momento pela AGEVAP - Filial Governador Valadares/MG, caso em que o mês da rescisão será pago proporcionalmente aos dias de vigência contratual, não constituindo, em hipótese alguma, compromissos futuros para a AGEVAP - Filial Governador Valadares/MG de sua execução total ou parcial

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após o recebimento da Nota Fiscal, por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pela AGEVAP - Filial Governador Valadares, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do expresso atesto/aprovação da AGEVAP - Filial Governador Valadares relativamente aos respectivos serviços, mediante a apresentação de Relatório de Manutenção Mensal e Nota Fiscal, observando-se a retenção dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro

Os pagamentos serão realizados da seguinte forma:

- a) A criação e implantação do site será paga em parcela única, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após a entrega do produto constate da **CLÁUSULA PRIMEIRA “a”**, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do expresso atesto/aprovação.

b) Em relação à hospedagem, manutenção e suporte do site da AGEDOCE e COMITÊS (CBH-DOCE, CBH-PIRANGA, CBH-PIRACICABA, CBH-SANTO ANTONIO, CBH-SUAÇUI, CBH-CARATINGA, CBH MANHUAÇU), serão efetuados em 06 (seis) parcelas consecutivas e mensais para cada um dos sites, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do expresso atesto/aprovação do Relatório Manutenção Mensal.

Parágrafo Segundo

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de suas obrigações, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, ou ainda decorrente de inadimplência de natureza fiscal/tributária.

Parágrafo Terceiro

Para que o CONTRATANTE efetue qualquer pagamento, deverá a CONTRATADA, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais, previdenciários e fiscais, por meio da apresentação das respectivas Certidões Negativas de Débitos trabalhista, FGTS e das Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como comprovar a manutenção de sua qualificação econômico-financeira, através de Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida até 120 (cento e vinte) dias antes de sua apresentação, salvo se a certidão apresentar data de validade, quando esta será observada.

Parágrafo Quarto

Na nota Fiscal/Fatura deverá vir destacado o seguinte:

- I. O número deste Contrato – **Contrato nº 02/2021**;
- II. O número da Dispensa – **Dispensa de Seleção de Proposta nº 02/2021**;
- III. A Fonte de Recurso: **Contrato de Gestão nº 034/ANA/2020**;
- IV. A descrição dos serviços entregues conforme o objeto do presente contrato, com o respectivo valor bruto; e
- V. As retenções na fonte, de modo análogo àquelas previstas pela Secretaria da Receita Federal.

Parágrafo Quinto

Mesmo que a CONTRATADA não faça constar na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) as retenções citadas no Parágrafo Quarto, Inciso V da Cláusula Quinta, o CONTRATANTE fará as retenções previstas na legislação de regência e as

repassará, integralmente, para a Secretaria da Receita Federal através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, ou ao Município, relativamente ao ISSQN.

Caso a CONTRATADA esteja dispensada de alguma das retenções citadas, deverá apresentar documentação comprobatória, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, de forma análoga àquela prevista pela Secretaria da Receita Federal.

Parágrafo Sexto

Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter ou deduzir:

- I. Os valores de multas porventura aplicadas;
- II. Os valores correspondentes a eventuais danos causados ao CONTRATANTE por prepostos da CONTRATADA; e
- III. Os tributos ou outros encargos fiscais previstos em lei ou qualquer outro instrumento legal que, por força destes, o CONTRATANTE deva fazer a retenção e o recolhimento da exação.

Parágrafo Sétimo

Caso ocorra, a qualquer tempo, rejeição de qualquer serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação serão pagas com recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, repassados pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, conforme Contrato de Gestão nº 034/ANA/2020 e seus respectivos aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATADA

- a) O objeto contratado deverá ser executado conforme especificações técnicas constantes na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste contrato, seguindo ainda as disposições constantes na proposta da CONTRATADA, a contar da data da assinatura do Contrato;

- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços ora contratados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- c) Os técnicos da CONTRATADA, quando nas dependências das instalações do CONTRATANTE, ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança do CONTRATANTE, inclusive aquelas referentes à identificação, trajes, higiene, trânsito e permanência em suas dependências;
- d) Caso a CONTRATADA não cumpra com os serviços previstos neste Contrato, em quantidade e qualidade previstos, o CONTRATANTE, independente das sanções legais previstas, se reserva o direito de contratar terceiros para a execução dos serviços que não puderam ou não foram executados pela CONTRATADA, com fulcro no Art. 249 do Código Civil, incorrendo a CONTRATADA em todas as despesas decorrentes de tal fato;
- e) Executar os serviços dentro de assentados conceitos éticos e de boa técnica, envidando todos os esforços no sentido de melhor atingir os objetivos da contratação;
- f) Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse do CONTRATANTE;
- g) Não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto desta contratação, nem substabelecer, sem prévio consentimento e autorização expressa do CONTRATANTE;
- h) Zelar pelo sigilo dos dados, informações e quaisquer documentos disponibilizados pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços ora contratados, lhes dando tratamento reservado;
- i) Assumir exclusiva e integralmente a responsabilidade pelos encargos decorrentes da mão de obra utilizada na execução dos serviços, em especial, os de natureza trabalhistas, inclusive aqueles decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho, previdenciários, fiscais e tributários, não se estabelecendo qualquer vínculo do seu pessoal com o CONTRATANTE;
- j) Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigidas, inclusive de regularidade fiscal;
- k) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência de falhas ou impropriedades que possam comprometer a execução dos serviços contratados;

- I) Solicitar ao CONTRATANTE, a tempo e modo, quaisquer providências necessárias para assegurar, de forma eficaz e eficiente, a execução do objeto deste Contrato;
- m) Corrigir, às suas expensas, no total ou em parte e a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, quaisquer omissões, vícios, defeitos ou incorreções referentes ao seu objeto quando verificadas, para atender as necessidades específicas do CONTRATANTE correlacionadas à sua execução;
- n) zelar pelo sigilo dos dados, informações e quaisquer documentos que, porventura, venha ter acesso.

II - DO CONTRATANTE

- a) Designar um representante autorizado para ser o canal de comunicação e acompanhar todo o projeto;
- b) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à realização do objeto contratado;
- c) Fornecer informações para levantamento, especificação e detalhamento das funcionalidades propostas no escopo;
- d) Facilitar o acesso dos funcionários da CONTRATADA, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, nas dependências da AGEVAP;
- e) Validar e formalizar o aceite dos produtos;
- f) Notificar a CONTRATADA sobre irregularidades observadas quando da realização do objeto contratado;
- g) Atestar na Nota Fiscal/Fatura a entrega e a realização do objeto contratado, no prazo estabelecido na **CLÁUSULA QUINTA**;
- h) Notificar a CONTRATADA sobre eventuais penalidades a serem aplicadas, bem como acerca da existência de quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- i) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- j) Efetuar o pagamento, no prazo e nos termos deste Contrato;
- k) Proceder às retenções de tributos ou outros encargos fiscais previstos em lei, devendo providenciar o repasse ao órgão ou entidade credora na forma e condições previstas na legislação de regência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes penalidades:

- I. Advertência que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multas moratória e/ou indenizatória;
- III. Suspensão temporária do direito de licitar com a AGEVAP;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V. A multa moratória será aplicada à razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos serviços contratados, por dia de atraso em sua prestação;
- VI. A multa indenizatória poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do Contrato e, em especial, nos seguintes casos:
 - a) recusa em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
 - b) recusa em prestar os serviços relativos ao objeto contratado, multa de 20% (vinte por cento) do valor total;
 - c) prestação dos serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.
- VII. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização ao CONTRATANTE por perdas e danos;
- VIII. Indenização ao CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro concorrente.

Parágrafo Primeiro

As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Segundo

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação para o pagamento, após decisão final em recurso, se for o caso, em conta corrente informada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro

Caso a importância devida não seja recolhida será descontada automaticamente dos valores a serem pagos à CONTRATADA, ou cobrado judicialmente conforme

previsto em lei, inclusive com a inscrição do valor em dívida ativa da União e/ou do Estado de Minas Gerais, se for o caso.

Parágrafo Quarto

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quinto

As multas estipuladas nesta Cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

Parágrafo Sexto

Em todos os casos de sanções previstas neste instrumento será concedido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da realização deste contrato será exercida por um representante do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo

O CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, com as devidas justificativas, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

Parágrafo Primeiro

O valor do contrato pode ser majorado em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, decorrente de acréscimos que se fizerem necessários relativos aos serviços contratados, por meio de aditivo contratual pactuado entre as partes, conforme previsto na Resolução ANA nº 122/2019, respeitados os limites financeiros previstos para a modalidade “Dispensa de Seleção de Proposta”.

Parágrafo Segundo

O CONTRATANTE poderá realizar a supressão do objeto contratado, em quaisquer de seus itens, inclusive em percentuais superiores a 25% do valor estimado do Contrato, situação que desde já fica devidamente autorizada pela CONTRATADA, de forma irretratável, independentemente de qualquer notificação ou aceite.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, total ou parcialmente, pelo CONTRATANTE nos casos de:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Lentidão do cumprimento, levando o CONTRATANTE ao comprometimento de suas atividades;
- IV. Atraso injustificado na entrega dos Produtos;
- V. Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- VI. Subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- VII. Desatendimento das determinações regulares do CONTRATANTE;
- VIII. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IX. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. Dissolução da sociedade;
- XI. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;

XIII. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato poderá ser amigável, por meio de acordo formalmente estabelecido entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que a que tem direito a CONTRATADA, até o limite do preço dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Fica devidamente ajustado entre as partes que:

- I. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual; e
- II. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente a prestação dos serviços contratados, salvo quando devida e expressamente autorizado pelo CONTRATANTE.
- III. O CONTRATANTE **somente pagará pelos serviços que forem efetivamente realizados pela CONTRATADA, e devidamente atestados e aprovação pelo CONTRATANTE.**
- IV. A CONTRATADA, além das responsabilidades atinentes à execução do objeto em questão, responderá pela qualidade, correção e segurança dos serviços nos termos da legislação pertinente.
- V. A contratação dos serviços descritos neste Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre os empregados e prestadores de serviço da CONTRATADA e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

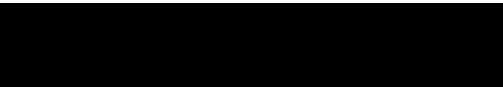
OA CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato no endereço eletrônico do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Governador Valadares para dirimir quaisquer dúvidas referentes às cláusulas do presente contrato.

E assim, por estarem plenamente de acordo nas condições acima estabelecidas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Governador Valadares, 05 de fevereiro de 2021.



CONTRATANTE

ANDRÉ LUÍS DE PAULA MARQUES
DIRETOR-PRESIDENTE
AGEVAP



CONTRATANTE

FERNANDA VALADÃO SCUDINO
DIRETORA-EXECUTIVA
AGEVAP

CONTRATADA

ANA LUÍZA AMORIM PURRI
SÓCIA
PREFÁCIO COMUNICAÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS:



Assinatura



Assinatura

Nome _____

Nome _____

CPF _____

CPF _____

CI _____

CI _____

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B354-E0A8-47A7-48CA> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B354-E0A8-47A7-48CA



Hash do Documento

FA216182D5344717DBFE2E23491EA23EC0CA9574F524D8F98846B167EA156FC3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/02/2021 é(são) :

Ana Luiza Amorim Purri (Signatário) - [REDACTED] em
12/02/2021 09:29 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

